

PL 1621/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado NIJED ZAKHOUR)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 31/10/00;


Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a criação e implantação da escola técnica agrícola da região do PAD/DF no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Escola Técnica Agrícola do PAD/DF, implantada na Região Administrativa do Paranoá, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A Escola Técnica Agrícola do PAD/DF, subordinada a Secretaria de Educação do GDF atenderá alunos do segundo grau capacitando-os como técnicos agrícola profissional.

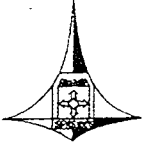
Art. 3º Cabe ao Governo do Distrito Federal a regulamentação deste dispositivo, inclusive criando cargos e funções indispensáveis ao funcionamento.

Art. 4º A instalação da Escola Técnica Agrícola do PAD/Distrito Federal, subordinar-se-á prévia dotação no orçamento do GDF, necessária a sua implantação .

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1621/2000
Fls. n.º	001



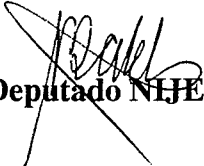
JUSTIFICAÇÃO

A região do PAD/Distrito Federal conhecida nacionalmente como a maior produtora de grãos por hectare em todo o território nacional, reúne todos os requisitos necessário a implantação da escola ora reiterada. A comunidade pretende com este projeto promover a conquista de seu espaço dignamente, juntamente com sua independência cognitiva e econômica.

Vale ressaltar, que a escola em pauta promoverá de forma contínua o desenvolvimento agrícola, aproveitando sempre o conhecimento e a tecnologia usados pelos agricultores da região em tela que, com certeza, terão o maior prazer em repassa-los aos alunos de sua comunidade. A Escola Técnica será um marco de parceria entre os agricultores locais e escola. Promovendo um maior aproveitamento das experiências e tecnologias desenvolvidas naquela região, seguido de uma especificação de qualidade satisfatória que atenda a deficiência detectada na região.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


Deputado NEJED ZAKHOUR

